

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.509 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego Ribeirão Mariana, UPG A- 6 –Manissauá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Celso Antônio Vedana.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 182706/GSB/CCRH/SURH/2024, de 18 de novembro de 2024, do processo SAD Nº 7809/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Vedana, no município de Vera ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32441
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Celso Antônio Vedana. – CPF: 347.068.609-20
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°17'52,70"S, 55°15'50,10"W
- VIII. Altura (m): 6,39
- IX. Volume (hm³): 0,23
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Ribeirão Mariana, afluente do Branco, UPG A- 6 –Manissauá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Celso Antônio Vedana.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 182706/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 32441

PT Nº: 182706 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 7809/2023

Data do Protocolo: 05/04/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** Celso Antônio Vedana
- **CPF/CNPJ:** 347.068.609-20
- **Endereço:** RUA OLAVO BILAC, NUMERO 114
BAIRRO CENTRO - CEP: 78890-000
- **Município:** Sorriso - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Vedana
- **Localização:** Estrada Vicinal sn área rural - CEP: 78880-000
- **Município:** Vera - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:15:50,10 - S: 12:17:52,58

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 18 de novembro de 2024



1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento padrão SEMA em nome de Celso Antonio Vedana (CPF nº 347.068.609-20) (Fls. 03-04);
- b) ART nº 1220230041534 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) referente aos projetos do barramento, dimensionamento hidrológico/hidráulico, levantamento topográfico, inspeção (Fls. 05-06);
- c) Formulário 28 e anexos (Fls. 07-12);
- d) Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso D.O.E (Fls. 13);
- e) Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (Fls. 14-15);
- f) Cópia de documentação de identificação do requerente: RG; Cópia do comprovante de endereço (Fls. 16-17);
- g) Cópias dos documentos do responsável técnico: Cadastro do profissional junto à SEMA, CNH, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, cópia do comprovante de endereço; da empresa ALM Empreendimentos Ltda.: cadastro junto à Junta Comercial, comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal (Fls. 18-31);
- h) Mapas: locação das estruturas, localização do barramento, Bacia de contribuição (Fls. 32-34);
- i) Relatório técnico de inspeção de barramento construído – Celso Vedana – Fazenda Vedana, contendo: mapa da área do imóvel, mapa de acesso a barragem, Ficha de inspeção regular da barragem de terra, estudos hidrológicos/hidráulicos, relatório fotográfico, estudo de

estabilidade do barramento, mapa da área de drenagem, cronograma de obra de elevação da crista, cronograma de obra reparo de anomalias (Fls. 35-97);

- j) Projetos do barramento - Fazenda Vedana: Folhas de 1/6 a 6/6 (Fls. 98-103);
- k) Arquivo digital “*pen drive*”: CAR nº CAR MT46781/2017 área de 77,8907ha – em nome de Celso Antonio Vedana (CPF nº347.068.609-20) e Vilma Teresinha Barreta Vedana (CPF nº 444.198.649-15) (Fls. 104).

Nas complementações, juntada/protocolo nº 14987 de 12/09/2024 (Fls. 112-149): ART nº 1220240194107 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA/MT nº 32467) referente ao “ESTUDO E DIMENSIONAMENTO DA RUPTURA HIPOTETICA DA BARRAGEM DA FAZENDA VEDANA”; estudo da estabilidade do maciço; memorial descritivo e de cálculo do sistema de dissipação de energia; estudo de ruptura hipotética do barramento “Mancha de Inundação – Celso Antônio Vedana – Fazenda Vedana”; arquivo digital em *pen drive*.

E ainda, nas complementações, juntada/protocolo nº 16941 de 22/10/2024 (Fls. 154-160): cronograma de obra elevação da crista atualizado; cronograma de obra de reparo das anomalias atualizado; cópias das matrículas nºs 1.254 e 755; arquivo digital em *pen drive*.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Celso Antônio Vedana
CPF/CNPJ:	347.068.609-20
Localização do empreendimento:	Estrada Vicinal, S/N, Zona Rural 78.880-000 (Fazenda Vedana)
CAR nº:	MT46781/2017
Município/UF:	Vera/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Ribeirão Mariana
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades rurais, APP, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	A-6 Manissauá-Miçu/Bacia Hidrográfica Amazônica
Índice de pluviosidade**:	1.719

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramento com canal lateral destinado a 10 (dez) tanques de piscicultura, na região a jusante do barramento.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem I - Fazenda Vedana
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°17'52.70"S, 55°15'50.10"O
Idade do barramento (anos):	Entre 10 a 30 anos
Área da bacia de contribuição (km²)*:	26,08
Altura máxima projetada (m):	6,39

Handwritten signature

Handwritten signature

Nome da barragem:	Barragem I - Fazenda Vedana
Cota média do coroamento (m):	347,80
Comprimento do coroamento (m):	163,22
Largura média do coroamento (m):	4,5
Inclinação talude jusante/montante:	1V:2,15H/1V:2,90H
Tipo estrutural:	Terreno natural
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m):	347,5
Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	347,67
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	97.463,407/9,74
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	167.940,29 /0,16
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	124.842,18/12,48
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	238.384,09/0,23
Borda livre (m):	0,3
Borda livre mínima (m):	0,13
Localização do extravasor auxiliar 01 :	Ombreira direita (Lat.: 12°17'53.09" S Long.: 55°15'48.03" O)
Sistema extravasor auxiliar 01 (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de concreto, diâmetro de 0,5m, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 2,18m/s (Fls. 85-87;102)
Cota da soleira extravasor auxiliar 01 (m):	346,06 (Fls. 102)
Vazão do extravasor 01 (m³/s)/TR (anos):	0,34/500 (Fls. 87)
Localização do extravasor auxiliar 02 :	Ombreira direita (Lat.: 12°17'53.06" S Long.: 55°15'48.56" O)
Sistema extravasor auxiliar 02 (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de PVC, diâmetro de 0,3m, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,009, velocidade de saída de 2,24m/s (Fls. 88-89;102)
Cota da soleira extravasor auxiliar 02 (m):	347,06 (Fls. 102)
Vazão do extravasor auxiliar 02 (m³/s)/TR (anos):	0,13/500 (Fls. 89)
Localização do extravasor auxiliar 03 :	Centro (Lat.: 12°17'52.98" S Long.: 55°15'49.14" O)
Sistema extravasor auxiliar 03 (Tipo, forma e material empregado):	Tubo de PVC, diâmetro de 0,3m, declividade de 1%, coeficiente de rugosidade de 0,009, velocidade de saída de 2,24m/s (Fls.90-92;102)
Cota da soleira extravasor auxiliar 03 (m):	347,06 (Fls. 102)
Vazão do extravasor auxiliar 03 (m³/s)/TR	0,13/500 (Fls. 91)
Localização do extravasor principal :	Ombreira esquerda (12°17'52.64" S Long.: 55°15'51.70")
Sistema extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Canal vertedor retangular escavado, largura da base de 5,12m, altura útil de 1,51m, comprimento do canal de 10,0m, revestimento em "cascalho", declividade de 3,00%, coeficiente de rugosidade de 0,022 (Fls. 83-85;102). Velocidade de saída de 7,607m/s.

Nome da barragem:	Barragem I - Fazenda Vedana
Cota da soleira extravasor principal (m):	346,61 (Fls. 102)
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	58,81/500 (Fls. 85)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	32,26/500

Adequações previstas: O responsável técnico informou que "Devido a cota do nível máximo *maximorum* ser 348,49m, estando acima da crista do barramento, é necessário a realização da elevação da crista até a cota 349,00m aumentando 1,20cm de aterro, ficando com uma borda livre de 51cm acima do mínimo recomendável. A elevação da crista está prevista no cronograma de obra" (Fls. 74;92;156). E ainda, a construção de dissipador de energia "Dissipador Tapete Drenante" (Fls. 121-125). De acordo com o cronograma de obras o início das atividades previsto para 18/07/2025 finalização para 05/10/2025 (Fls. 156).

Condições físicas: De acordo com informações do responsável técnico "Para a verificação da estabilidade de taludes utilizou-se o método simplificado de Fellenius", e, "[...] para a determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança utilizou-se o programa Slide 5.0, e, os resultados foram: "O talude de jusante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,793 conforme Figura 2 [...]", e "O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 5,12 conforme Figura 3 [...]" (Fls. 116-19).

OBSERVAÇÃO: Em relação ao sistema de vertimento, foi informado pelo responsável técnico que "o vertedor encontra-se com sua entrada obstruída por madeiras e arvores mortas, aumentando o nível do reservatório, devendo ser limpada e desobstruída para operação adequada do vertedor" (Fls. 83-85).

Mancha de inundação: O estudo de ruptura hipotética - Mancha de Inundação – Celso Antonio Vedana – Fazenda Vedana (Fls. 126-148), foi realizado por meio de simulação utilizando modelo hidrodinâmico com uso do software HEC-RAS, os parâmetros utilizados no estudo foram: área do reservatório de 12,48ha, volume de 238.384,09m³/s, área da mancha de inundação de 6,70ha, altura da barragem de 6,39m, largura da brecha de 21,76m, tempo de formação de 0,43h. "O hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos 32,26 m³/s". Os resultados estão estabelecidos na tabela 3: Resultado da Simulação. E concluiu que "verificou-se que não há indício de edificações afetadas, mas existe estrada vicinal na área afetada [...]".

Estrutura de controle da vazão mínima remanescente: Vertedor, cota de 346,61m, vazão de 0,11m³/s (Fls. 07). Ressalta-se que a estrutura de controle da vazão mínima remanescente será avaliada pela GOUT/SEMA.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".




4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016 os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem do Relatório Mancha de Inundação de Rompimento Hipotético, Página 20 de 23) (Fls. 126-148). Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m³). (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local. (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais). (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem). (1)	1
<i>DPA = Σ (a até d)</i>		7

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	Altura ≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos. (8)	8
CT = ∑ (a até f)		20
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
Ec = ∑ (g até l)		08
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre. (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
Ps = ∑ (n até r)		19

4.4. Resumo da classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem I - Fazenda Vedana	
NOME DO EMPREENDEDOR:	Celso Antonio Vedana	
II.1 – CATEGORIA DE RISCO		
		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5 PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e

reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32441.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção das anomalias.	Outubro/2025
II. Apresentar o projeto “ <i>As Built</i> ” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.
- II. Protocolizar o projeto *As Built*, após as alterações/modificações propostas para o barramento principal (alteamento do maciço e construção de dissipador de energia), de acordo com o

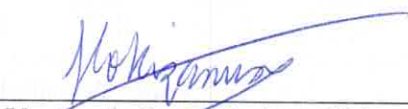
f




cronograma de obras terão início em 18/07/2025 e finalização em 05/10/2025 (Fls. 74;92;121-125;156).

- III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH


Nédio Carlos Pinheiro
Coordenador de Controle de Recursos Hídricos
CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.509 de 19 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego Mariana, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'52,70"S e 55°15'50,10"W, na propriedade rural, no município de Vera/MT, empreendedor Celso Antônio Vedana - CPF: 347.068.609-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.519 de 19 de novembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem IA, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sangradourozinho, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, coordenadas geográficas: 15°40'48,5"S e 54°05'43,2"W, na propriedade rural, no município de Poxoréo/MT, empreendedor Marco Antônio de Souza, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

